



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9648 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado

A coordenadora do curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a aprovação desta resolução na reunião do Colegiado das Ciências Sociais, datada de 30/06/2023, conforme ata publicada no processo 23087.012738/2023-15 ,

RESOLVE:

- REGULAMENTAR AS ACEX PREVISTAS NO PPC DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este documento regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) no Curso de Ciências Sociais - Bacharelado da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG. Esta regulamentação rege-se pela presente diretriz, com base no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n.º 13, de 9 de setembro de 2020 e Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) n.º 7, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º As ACEx de que trata este Regulamento se baseiam nos seguintes conceitos:

I - compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

II - compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UNIFAL-MG, propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no Sistema Informatizado da PROEX, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista;

III - entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

IV - entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão;

V - as demais modalidades de Ações de Extensão como Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, para serem consideradas como ACEx, terão que ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registradas na PROEX.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art 3º As ACEx constituem-se atividades obrigatórias do processo formativo do curso de Ciências Sociais – Bacharelado e serão reconhecidas em disciplinas ou creditadas, por livre escolha do discente em Programas e Projetos de Extensão;

Art 4º Os estudantes do curso de Ciências Sociais – Bacharelado deverão cumprir 263h (duzentas e sessenta e três horas) em ACEX. Destas, I) 120 h (cento e vinte horas) estão creditadas nas disciplinas obrigatórias reconhecidas – Extensão e Pesquisa nas Ciências Sociais, Laboratório de Pesquisa I, Laboratório de Pesquisa II e Laboratório de Pesquisa III; II) As demais horas 143 h (cento e quarenta e três horas) creditadas em projetos e programas de extensão de livre escolha dos estudantes.

I - as ACEx reconhecidas constituem atividades desenvolvidas no âmbito das disciplinas do Curso de Ciências Sociais –Bacharelado, valorizando ações de extensão já existentes;

II - as ACEx creditadas referem-se a uma carga horária específica não prevista em outros componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Ciências Sociais - Bacharelado

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO E CARGA HORÁRIA

Art. 5º As ACEx deverão ser desenvolvidas pelo discente a partir do primeiro período do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado.

Art. 6º Para o desenvolvimento das ACEx, os Programas e Projetos de Extensão deverão considerar, no mínimo, uma das seguintes condições:

I - 120 horas de ACEx reconhecidas vinculadas ao Programa de Ensino das unidades curriculares/disciplinas obrigatórias, enumeradas abaixo, que articulem parte da carga horária ao desenvolvimento das ACEx. Nessa situação, todos os discentes devem atuar como membro da equipe executora/protagonista/executor da ação extensionista:

- a) Extensão e Pesquisa em Ciências Sociais – 30 horas.
- b) Laboratório de pesquisa I – 30 horas.
- c) Laboratório de pesquisa II – 30 horas.
- d) Laboratório de pesquisa III – 30 horas.

II – 143 horas creditadas e desenvolvidas:

- a) No âmbito de programas e projetos de extensão sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas, desde que devidamente registrados na PROEX ou de outras IES;
- b) No âmbito de Programas de Pós-Graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que as atividades estejam inseridas em projetos ou programas devidamente registrados na Proex;
- c) No âmbito de Programas e Projetos de Extensão, em outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução.

Parágrafo único. Os discentes que não cumprirem as atividades de extensão vinculadas às unidades curriculares/disciplinas e demais componentes curriculares, não receberão a creditação da carga horária, correspondente, ainda que tenha sido aprovado na disciplina. A carga horária deverá ser cumprida como membro voluntário da equipe na mesma ação de extensão vinculada à disciplina ou unidade curricular. Os discentes que cumprirem as atividades de extensão vinculadas às unidades curriculares/disciplinas e demais componentes curriculares terão a creditação da carga horária correspondente, ainda que tenha sido reprovado na disciplina por frequência ou nota. Ao cursar novamente a disciplina, o discente estará dispensado de cumprir a atividade de extensão pela segunda vez.

Art.7º É permitida a contabilização de carga horária de ACEx integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES a partir da análise do Colegiado do Curso.

Art. 8º A carga horária contabilizada como ACEx não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único. A carga horária excedente de participação em Acex em programas e projetos de extensão, que não tiverem sido utilizadas para a integralização da carga horária de 10% do curso (263 h) de Acex, poderão ser utilizadas para atividades complementares, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 8º da Resolução CEPE 13/2020.

CAPÍTULO V DA OFERTA

O Curso de Ciências Sociais – Bacharelado deverá fornecer, nos semestres que as disciplinas obrigatórias

Extensão e Pesquisa em Ciências Sociais, Laboratório de Pesquisa I, Laboratório de Pesquisa II e Laboratório de Pesquisa III forem ofertadas no mínimo 30 horas de Acex. As Acex poderão ser desenvolvidas pelo discente a partir do primeiro período letivo e concluídas, preferencialmente, até o cômputo de 80% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 9º O colegiado do curso é o órgão responsável pelo acompanhamento das ACEX e indicará o docente responsável pelo lançamento semestral da carga horária no sistema informatizado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 É permitida a contabilização de carga horária de ACEX integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES, a partir da análise da Colegiado do Curso.

Art. 11 As ACEX poderão ser realizadas em parceria entre cursos, institutos ou Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e organizações não governamentais.

Art. 12 Para pedidos de aproveitamento de estudos de disciplina sem carga horária ACEX em sua composição, em equivalência a disciplinas do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado que tenham em sua composição carga horária ACEX, não deverá ser concedido aproveitamento.

Art. 13 Casos omissos serão encaminhados e analisados pelo Colegiado do curso de Ciências Sociais Bacharelado



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Lucia Rodrigues, Professor do Magistério Superior**, em 30/10/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127899** e o código CRC **F9F661F5**.